



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2264385 - SP (2026/0106501-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : MAUAD FRANQUEADORA LTDA
ADVOGADOS : SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR- SP146240
FRANCISCO MARCHINI FORJAZ- SP248495
AGRAVADO : SORVETERIA SB GUACU LTDA
ADVOGADOS : MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS- SP111133
FABIANA BARBAR FERREIRA CONTE- SP177677

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.

1. Ação de cobrança, na qual se requer o pagamento de multa por descumprimento de cláusula de não concorrência.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2264385 - SP(2026/0106501-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MAUAD FRANQUEADORA LTDA
ADVOGADOS : SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR - SP146240
FRANCISCO MARCHINI FORJAZ - SP248495
AGRAVADO : SORVETERIA SB GUACU LTDA
ADVOGADOS : MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS - SP111133
FABIANA BARBAR FERREIRA CONTE - SP177677

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ.

1. Ação de cobrança, na qual se requer o pagamento de multa por descumprimento de cláusula de não concorrência.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por MAUAD FRANQUEADORA LTDA contra decisão que não conheceu do recurso especial que interpusera.

Ação: de cobrança, ajuizada pela agravante, em face de SORVETERIA SB GUAÇU LTDA., na qual requer o pagamento da multa por descumprimento de cláusula de não concorrência.

Sentença: julgou procedentes os pedidos, para condenar a agravada ao pagamento de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Acórdão: deu provimento ao recurso de apelação interposto pela agravada, nos termos da seguinte ementa:

FRANQUIA - Cláusula de não concorrência - Preliminares afastadas - Ré, ex-franqueada, que continuou a atuar no mesmo ramo após o término do contrato, sob outra marca - Cláusula de não concorrência que, no caso concreto, não deve prevalecer - Previsão contratual que não traz efetiva limitação territorial ou material - Valor da multa que é excessivo - Atividade empresarial exercida pela ré que é comum, não havida indevida utilização de know-how da autora ou desvio de clientela - Ação julgada improcedente - Apelo provido (e-STJ fl. 309)

Embargos de Declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 141 e 492 do CPC; 104, 113, 166, 170, 184 e 421-A do CC, bem como dissídio jurisprudencial. Afirmar que o acórdão promoveu julgamento *ultra petita* ao afastar a cláusula de não concorrência por nulidade não arguida pela agravada. Aduz que, mesmo diante de eventual abusividade, a cláusula deve ser preservada com modulação de seus efeitos, em respeito à autonomia privada e ao princípio da conservação dos negócios jurídicos. Argumenta que a cláusula é válida por delimitar materialmente a atividade e temporalmente o prazo, não sendo indeterminável a abrangência territorial.

Decisão unipessoal: não conheceu do recurso especial interposto pela agravante ante: (i) a ausência de prequestionamento dos dispositivos legais indicados como violados(Súmula 211/STJ); e (ii) a incidência da Súmula 13/STJ, inviável a comprovar o dissídio jurisprudencial alegado.

Agravo interno: sustenta que o requisito do prequestionamento foi devidamente atendido, ainda que de forma implícita.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada, **na parte em que impugnada pela agravante**, não conheceu de seu recurso especial ante a ausência de prequestionamento dos dispositivos legais indicados como violados(Súmula 211/STJ).

I. Da ausência de prequestionamento

1. De fato, o TJ/SP não decidiu acerca dos arts. 141 e 492 do CPC; 104, 113, 166, 170, 184 e 421-A do CC, a despeito da oposição de embargos de declaração pela agravante.

2. Outrossim, nas razões de seu recurso especial, verifica-se que a agravante não apontou a negativa de prestação jurisdicional relativamente à suposta ausência de análise de tais dispositivos legais, não restando atendido o requisito do prequestionamento, nem mesmo de forma implícita ou ficta.

3. Inviável mostra-se, portanto, afastar a aplicabilidade da Súmula 211/STJ na espécie.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.264.385 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0106501-1

Número de Origem:
10053830920238260010

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MAUAD FRANQUEADORA LTDA

ADVOGADOS : SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR - SP146240
FRANCISCO MARCHINI FORJAZ - SP248495

RECORRIDO : SORVETERIA SB GUACU LTDA

ADVOGADO : MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS - SP111133

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - FRANQUIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MAUAD FRANQUEADORA LTDA

ADVOGADOS : SIDNEI AMENDOEIRA JUNIOR - SP146240
FRANCISCO MARCHINI FORJAZ - SP248495

AGRAVADO : SORVETERIA SB GUACU LTDA

ADVOGADOS : MIGUEL DARIO OLIVEIRA REIS - SP111133
FABIANA BARBAR FERREIRA CONTE - SP177677

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 22 de junho de 2026